

## **Regimento Interno**

### **DEPARTAMENTO CURRICULAR DE CIÊNCIAS FÍSICO-NATURAIS**

O Departamento Curricular de Ciências Físico-Naturais é um órgão de coordenação e orientação educativa no domínio das Ciências Físico-Químicas, Ciências Naturais, Química, Física, Biologia e Geologia.

#### **Art.º 1**

#### **COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR**

O Departamento Curricular de Ciências Físico-Naturais é constituído pelos docentes do 3º ciclo e secundário dos seguintes grupos disciplinares: 510 (Física e Química) e 520 (Biologia e Geologia).

#### **Art.º 2**

#### **COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO CURRICULAR**

Todas as competências definidas na legislação em vigor e previstas no regulamento interno.

#### **Art.º 3**

#### **DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR**

1. O coordenador do departamento curricular é eleito de entre os docentes profissionalizados que integram o departamento curricular.
2. O coordenador do departamento curricular é apoiado por um ou mais subcoordenadores, sempre que haja dois ou mais professores no grupo disciplinar respectivo.
3. Não haverá subcoordenador na disciplina do coordenador.
4. O mandato de coordenador e de subcoordenador têm a duração de três anos.
5. O coordenador tem direito à gratificação estabelecida por lei.
6. O coordenador e subcoordenador tem direito a duas horas de redução na componente não lectiva.
7. Na ausência do Coordenador, assumirá a presidência o subcoordenador.

#### **Art.º 4**

#### **COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR**

Todas as competências definidas na legislação em vigor e previstas no regulamento interno.

**Art.º 5**  
**Reunião do Departamento Curricular**

1. Considerando a existência de grupos pluridisciplinares podem ser convocadas reuniões conjuntas de departamentos sempre que a ordem de trabalhos o permita e os coordenadores de departamento estejam de acordo.
2. O departamento curricular deve reunir, pelo menos, uma vez por mês.
3. As reuniões de departamento curricular são convocadas pelo coordenador de departamento ou pelo presidente do conselho executivo.
4. As convocatórias das reuniões de departamento são feitas com 48 horas de antecedência. Na convocatória deve constar, de forma explícita, os assuntos a tratar na reunião, devendo cada professor tomar conhecimento da mesma, assinando-a.
  - 4.1. Pode ser utilizado o processo electrónico de convocação, desde que seja confirmada a tomada de conhecimento por parte do destinatário.
5. O Departamento reunirá na sala indicada na convocatória.
6. Nas reuniões de departamento curricular são lavradas actas, em documento próprio, sendo admitidas declarações de voto.
  - 6.1. Sempre que houver lugar a propostas para o conselho executivo colocar em acção, devem as mesmas vir anexas à acta, mas de forma despegada.
  - 6.2. O secretário da reunião será nomeado pela ordem constante na lista de professores que constituem o Departamento (conforme a convocatória); em caso de impedimento será nomeado o elemento seguinte, retomando-se a ordem definida na reunião seguinte.
7. Sempre que a tomada de decisão, por parte do departamento, implique ou exija votação dos membros presentes, esta será nos seguintes termos:
  - a) por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou sempre que o departamento para tal se pronuncie;
  - b) por votação pública, nos demais casos, a qual pode ser nominal ou braço no ar;
  - c) as deliberações são tomadas por maioria relativa, tendo o presidente da reunião voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação foi efectuada por escrutínio secreto.

**Art.º 6**  
**Reuniões do subdepartamento**

- I. O subdepartamento reunirá sempre que a especificidade da área disciplinar o exigir.
2. Estas reuniões serão convocadas e coordenadas pelo subcoordenador eleito de entre os membros do subdepartamento.
3. O Coordenador de Departamento assumirá simultaneamente a coordenação do seu subdepartamento.
4. As reuniões de subdepartamento reger-se-ão pelos pontos 4, 5, 6 e 7 do artigo 5º com as devidas adaptações.
5. Todas as convocatórias actas de reuniões do subdepartamento e outros documentos efectuados nas reuniões para uso nas práticas lectivas devem ser do conhecimento do coordenador de Departamento.

**Art.º 7**  
**Revisão do Regimento Interno**

Este Regimento Interno será revisto anualmente no início do ano lectivo a que irá respeitar.

**Art.º 8**  
**Disposições gerais**

Qualquer situação omissa será resolvida de acordo com as disposições previstas na legislação em vigor e no Regulamento Interno.

*Revisto a 07 de Setembro de 2009*